

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.027, DE 10 DE JULHO DE 2001

Aplica multa e determina a apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.553/2000, referente à degradação ambiental ocorrida na Fazenda Pedra Lisa, na Estrada Cambiasca Boa Esperança, situada no 5º distrito do município de São Fidélis, de responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA e Sr. NORIVAL SIQUEIRA,

CONSIDERANDO que a irregularidade foi verificada através do Auto de Constatação nº 1.903, de 29/05/2000, em área de aproximadamente 25 hectares,

CONSIDERANDO que foi constatada degradação ambiental com supressão total de vegetação nativa na encosta, topo de morro, nascente e três barragens, impedindo o curso normal das águas através de corte raso por foice e machado, com utilização de máquina agrícola (D-30) com esteira e dotada de lâmina,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA e Sr. NORIVAL SIQUEIRA multa no valor de 44.265 (quarenta e quatro mil duzentas e sessenta e cinco) UFIRS, por infringência ao inciso 1 da tabela IV do Decreto nº 8.974/86.

Art. 2º – Determinar ao infrator que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao IEF Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD..

Art. 3º – Determinar ao IEF que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Mtpm
Publicada no D.O. de 06/08/01